



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA PÓLO NOS MUNICÍPIOS DE LUZIÂNIA E FORMOSA-GO

Inquérito Civil nº 1.16.000.002168/2012-86

RECOMENDAÇÃO Nº. 2017/MPF/PRM LUZ-FOR/1º OFÍCIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 129, II, da Constituição Federal, e do artigo 5º, IV, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 operou a afetação das terras ocupadas pelos quilombolas a uma finalidade pública de máxima relevância, eis que relacionada a direitos fundamentais de uma minoria étnica vulnerável, devendo ser garantido seu uso, pelas próprias comunidades, de acordo com seus costumes e tradições, de forma a garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dos grupos em tela;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a diversidade étnico-cultural e socioambiental brasileira, sendo as comunidades quilombolas partes integrantes dessa

RUA FLORENTINO CHAVES Nº 112, CENTRO – LUZIÂNIA 72800-520
FONE: 55 (61) 3601-5700
<http://www.prgo.mpf.gov.br/procuradoriasmunicipios/prm-luziania.html>
prmluzianiaformosa@prgo.mpf.gov.br

MPF Procuradoria
da República Pólo
em Luziânia e Formosa
Ministério Público Federal

G:\GABINETES\Gab-NSS\Gab-NSS\extrajudicial civil\recomendação\1.16.000.002168-2012-86 -
Recomendação.Município de Cidade Ocidental.Cemitérios Quilombo Mesquita.Iniciar procedimentos para
regularização.odt

G. ma

diversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente natural, parte indissociável do meio ambiente cultural das comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional no sentido de preservar e fomentar os espaços vitais dos quilombolas, suas formas de vida diferenciadas e sua cultura, compreendendo, consoante diretriz constitucional, seus “*modos de criar, fazer e viver*” (art. 216, inciso III, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 9º, inciso IV, torna compulsório o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, o que consiste num dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 10 do mesmo diploma legal estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO o trâmite do **Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002168/2012-86** no âmbito deste 1º Ofício da PRM Luziânia/Formosa, cujo objeto consiste em promover a devida proteção e regularização de cemitérios do Quilombo Mesquita, localizado no Município de Cidade Ocidental/GO;

CONSIDERANDO que, no bojo do aludido inquérito civil, a Prefeitura de Cidade Ocidental/GO comunicou a existência de 5 (cinco) cemitérios centenários pertencentes à Comunidade Quilombola Mesquita que funcionam de forma irregular, os quais são referentes às seguintes famílias: i) **Pereira Braga** (próximo à Escola Municipal Pereira Braga I); ii) **Augustinha** (próximo à propriedade do Sr “Toin de Dega”); iii) **Teixeira Magalhães** (próximo ao Clube Farol das Águas); iv) **César** (próximo ao à propriedade “Toca do Leão”); v) **Teixeira Magalhães** (próximo à “caixa d’água do povoado”);

CONSIDERANDO que os cemitérios são considerados empreendimentos potencialmente poluidores e causadores de degradação ambiental, o que implica na necessidade de adoção de política ambiental que vise à proteção do solo, do subsolo, dos recursos hídricos

superficiais e subterrâneos, da saúde pública e da sadia qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a existência de critérios específicos para licenciamento ambiental de cemitérios, os quais estão disciplinados pela Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, que, em seu art. 1º, dispõe que “*os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 24, de 10/12/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás – CEMAm, preconiza, em seu art. 1º, que compete aos Municípios do Estado de Goiás a “*emissão de licenças ambientais das atividades de impacto local listadas no anexo único desta resolução*”, sendo que a atividade de cemitérios está arrolada no aludido anexo (código 29.02) com **potencial de poluição catalogado como “ALTO”**;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Cidade Ocidental/GO reconheceu como sendo de competência municipal a regularização de cemitérios (fls. 38/40);

CONSIDERANDO que o Município de Cidade Ocidental/GO foi inúmeras vezes notificado por este *Parquet* para que informasse se teria adotado alguma providência para regularizar os 5 (cinco) cemitérios irregulares do Quilombo Mesquita, acima mencionados, e, caso negativo, que empreendesse as medidas necessárias com essa finalidade (ofícios fls. 55, 60/61, 65/66, 71/72, 76/77, 81/82, 87/88, 91/92 e contato telefônico certificado à fl. 96);

CONSIDERANDO que o Município de Cidade Ocidental/GO apenas encaminhou o Relatório de Vistoria nº 007/2017-SMMARH-CO (fls. 98/103) com fotografias dos cemitérios tiradas em visita *in loco*, sem dizer, contudo, se providências tendentes à regularização dos cemitérios haviam sido deflagradas, sendo grande a possibilidade de que não estejam fazendo nada;

CONSIDERANDO que a persistente omissão do Poder Público Municipal se revela inconstitucional e ilegal, eis que (a) viola o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, (b) afronta a exigência constitucional de licenciamento para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, (c) malfeire o direito fundamental da

comunidade quilombola de ver respeitados seus valores religiosos e culturais, aí incluída a memória de seus antepassados, e (d) não cumpre seu dever legal de promover o licenciamento de empreendimentos considerados potencialmente poluidores (Resolução CONAMA nº 335/2003) que, no caso dos cemitérios, foram classificados como ALTAMENTE POLUIDORES pela Resolução nº 24/2013 do CEMAm;

CONSIDERANDO que o descumprimento da legislação ambiental, assim como a falta de licenciamento, implica em risco de degradação ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO ainda que a conduta de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” é tipificada como crime pelo art. 54 da Lei nº 9.605/98, ao qual é cominada pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Cidade Ocidental/GO (FÁBIO CORREA) e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente (MARIZON OLIVEIRA BARREIROS), bem como a todos aqueles que os substituírem ou sucederem nos cargos, que:

I – no **prazo de 15 (quinze) dias** a partir do recebimento desta recomendação, promovam o levantamento cadastral dos 5 (cinco) cemitérios centenários pertencentes à Comunidade Quilombola Mesquita que atualmente funcionam de forma irregular, referentes às seguintes famílias: i) **Pereira Braga** (próximo à Escola Municipal Pereira Braga I); ii) **Augustinha** (próximo à propriedade do Sr “Toin de Dega”); iii) **Teixeira Magalhães** (próximo ao Clube Farol das Águas); iv) **César** (próximo ao à propriedade “Toca do Leão”); v) **Teixeira Magalhães** (próximo à “caixa d’água do povoado”);

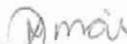
II – no **prazo de 3 (três) meses** a partir do recebimento desta recomendação, reúnam toda a documentação listada no item 7.11 do Manual de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do

Estado de Goiás – SECIMA, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários, e protocolem requerimento de licenciamento ambiental perante a SECIMA; e

III – no **prazo de 20 (vinte) dias** após o recebimento da presente, informem o acatamento ou não da recomendação, bem como informem as medidas já encetadas.

As autoridades destinatárias desta recomendação ficam desde já cientificadas de que o não cumprimento da presente ou a não apresentação de justificativas plausíveis para seu não acatamento importará na propositura, por parte do Ministério Público Federal, da competente ação civil pública, bem assim na instauração de inquérito policial (ou mesmo o imediato ajuizamento de ação penal) com vistas às suas responsabilizações pelo crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, sem prejuízo de outros.

Luziânia/GO, 20 de julho de 2017.


Nádia Simas Souza
Procuradora da República
- em substituição ao 1º Ofício -

Prefeitura Municipal de
Cidade Ocidental

SQ. 16, Qd. 11, Lote 20, Apt. 01/02 - CENTRO - CIDADE OCIDENTAL - GO
TELEFONE: (61) 3625-3209



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ADVERTÊNCIA Nº 0355

CNPJ: 10.942.500/0001-04

01 IDENTIFICAÇÃO

NOME: *Associação de Moradores do Bairro (AM) - Parque*
Cidade Ocidental - GO

COMPLEMENTO: _____ CEP: _____

02 EMBASAMENTO

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA:

ARTIGO	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	ITEM	ARTIGO	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	ITEM	ARTIGO	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	ITEM
--------	--------	--------	--------	------	--------	--------	--------	--------	------	--------	--------	--------	--------	------

LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, ETC: *727/2009 20/01/2009*

ARTIGO	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	ITEM	ARTIGO	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	ITEM	ARTIGO	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	ITEM
--------	--------	--------	--------	------	--------	--------	--------	--------	------	--------	--------	--------	--------	------

LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, ETC: _____

03 OCORRÊNCIA

FICA V.Sª ADVERTIDO (A) A:
*Comparecer à Secretaria de Meio Ambiente
com a documentação necessária para a
regulamentação do cemitério existente neste
área.*

[] IMEDIATAMENTE

FICA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, ADVERTIDO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E INTIMADO A SANA-LAS NO PRAZO DETERMINADO DE *05 (cinco)* DIA(S), A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA, SOB PENA DE SE NÃO O FIZER, SERÁ LAVRADO O COMPETENTE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

04 OBSERVAÇÕES

AS *16,30* AO(S) *15* DIA(S) DO MÊS DE *agosto* DO ANO DE *2007*

05 AGENTE FISCALIZADOR / ADVERTIDO

AGENTE FISCALIZADOR
ceamer

ASSINATURA COM
Cleide M. de Resende Carrera
Fiscal de Vigilância Ambiental
Matrícula nº 402675

ADVERTIDO
[Signature]